



DECRETO Nº 641, DE 31 DE JULHO DE 2020

Define horário de expediente das indústrias, comércios e prestadores de serviços em decorrência da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

A necessidade intensificar as medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

Os Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e lanchonetes), industriais e prestadores de serviços deverão encerrar suas atividades até as 22h30min, independentemente do dia da semana.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação inserta no *caput* do presente artigo às:

- I- Farmácias;
- II- Indústrias que operarem em mais de um turno;
- III- Postos de combustíveis, exceto conveniência;
- IV- Hospitais;
- V- Prestadores de serviços que operem em mais de um turno.

Art. 2º A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Fiscalização Tributária, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

§ 1º Fica autorizada a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil a coletar e repassar informações ao Município de Maravilha acerca das infrações a que se refere o presente Decreto, independentemente da presença ou não, de agente municipal da equipe de Vigilância Epidemiológica, Sanitária ou Tributária, no momento da abordagem.

§ 2º Fica autorizada a Polícia Militar a proceder com o encerramento de qualquer atividade após



o horário consignado no presente expediente.

Art. 3º O descumprimento do presente decreto caracterizará infração sanitária e o infrator estará sujeito as penas previstas na Lei Complementar Municipal nº 005, de 23 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, sem prejuízo:

I- do contido na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

II- em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Para fins de gradação da penalidade de multa, a infração ao contido neste Decreto acarretará o seguinte:

a) Pessoa física ou jurídica que impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, consideradas as ações ou omissões no atendimento a este decreto e demais normativas municipais, ficará sujeita a aplicação de penalidade de multa, que poderá variar de R\$ 84,06 (oitenta e quatro reais com seis centavos) até R\$ 3.362,58 (três mil trezentos e sessenta e dois reais com cinquenta e oito centavos), com fundamento no art. 59 c/c o art. 61, VIII da Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, bem como, com espeque na Lei Complementar Municipal n. 005, de 23 de dezembro de 2002, devendo a autoridade de saúde levar em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 4º Continuam suspensos as competições e os jogos esportivos no Município de Maravilha/SC.

Art. 5º O Município irá seguir as recomendações expedidas pelo Comitê de Crise do COVID-19 - Comissão do Extremo Oeste.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 565, de 23 de junho de 2020.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020


ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal


CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.